

Aprovado por 09 (nove) votos firmes em
Sessão Ordinária do dia 04.05.10 - Osauisa



Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 198, Liv. 21 Fls. 75, em 04/05/10

Horas: 19:30

Osauisa

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2010

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 024 /2010, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos e salários no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças, os seguintes cargos:

I Cargo – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A Vaga 04 (quatro)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições:

Manipular e preparar café no interior da copa, no horário fixado pela Câmara, bem como serviço de água e café quando as necessidades assim o exigirem; Promover a conservação, asseio e limpeza dos equipamentos, utensílios, vasilhames e instalações da copa, cumprindo as normas sanitárias; Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços; Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos, controlando em especial prazo e data de validade dos materiais de consumo colocados à sua disposição; Controlar desperdícios e dar destinação adequada ao lixo produzido; Limpar e higienizar os bebedouros e frigobar existentes nos corredores e nas salas, mantendo-os em perfeito estado de asseio e mantendo-os constantemente abastecidos com água mineral;

Manter abastecidos, com copos descartáveis, os suportes de copos instalados ao lado de cada bebedouro existente nos corredores da Câmara;

II Cargo – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A Vaga 05 (cinco)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições: redigir, digitar ou datilografar os documentos necessários às atividades da Câmara Municipal, como ofícios, cartas, projetos de lei, decreto e de resolução, portarias, circulares, atos legislativos e similares; ordenar e arquivar os documentos seguindo critérios preestabelecidos; receber e transmitir correspondências e mensagens telefônicas; efetuar cálculos simples; executar a distribuição de material requisitado; operar equipamentos destinados à digitação; digitar e verificar dados com vistas à posterior processamento eletrônico e conferência; manter atualizados quadros, tabelas, fichários, documentos e fontes de dados; emitir documentos de natureza contábil, financeira e orçamentária, administrativa e patrimonial; colaborar com as Comissões do Poder Legislativo; efetuar o controle de tarefas recebidas, em execução e concluídas; informar problemas detectados nos documentos a serem digitados ou datilografados e solicitar esclarecimentos ou revisões; zelar pela boa conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando os serviços de manutenção a fim de garantir o bom desempenho dos mesmos; exercer outras atividades afins e ainda auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos.

III- Cargo Motorista (carro e motocicleta)

a) vaga – 03 (três)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e fora do horário normal de expediente.

d) requisitos para provimento – Carteira de Habilitação na Categoria B ou superior e disponibilidade para viagens em períodos longos, em todo Estado de Mato Grosso ou fora dele.

e) atribuições: sob supervisão direta, executar e controlar tarefas na área de transporte junto a Presidência ou a quem ela determinar e manter o veículo sempre em ótimo estado de conservação.

IV – Técnico de Áudio e Vídeo

a) vaga – 01 (uma)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c - Atribuições - Operar equipamento de áudio e vídeo em gravações internas e externas, atuando nos instrumentos de controle de vídeo e áudio e responsabilizando-se pelo equipamento; efetuar o relatório de gravação, especificando conteúdo e duração das matérias gravadas; operar equipamento de edição de som e imagens, selecionando as imagens e trilha sonora, colocando "inserts" e utilizando efeitos especiais, para obter a finalização do programa; efetuar a manutenção técnica de equipamentos de áudio e vídeo e responsabilizar-se pelas condições dos mesmos.

V Cargo – VIGIA

a) Vaga 02 (duas)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) atribuições - Executa serviços de vigilância sobre portas de acesso à Câmara Municipal; faz inspeção em intervalos fixos, adotando providências quando necessárias, evitando roubos, incêndios e danificações no edifício e materiais sob sua guarda; fiscaliza entrada e saída de pessoas; verifica as autorizações para o ingresso nos referidos locais e veda a entrada de pessoas não autorizadas; presta informações e encaminha as pessoas às dependências a que se destinam; apaga e/ou acende as luzes nos horários determinados; responde às chamadas telefônicas se necessário e anota recados; leva ao conhecimento da autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas; zela pela conservação dos materiais e ferramentas utilizados no trabalho; cumpre normas e regulamentos da Câmara Municipal;

desempenha tarefas afins, executa(r) tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência.

VI Cargo – RECEPCIONISTA

a) Vaga 01 (um)

b) carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) atribuições - Auxiliar nos serviços de natureza administrativa; exercer serviços de recepção e atendimento direto ao público prestando informações quando necessário, atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor, executa (r) tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência.

VII – Cargo Arquivista

a) vaga – 02 (duas)

b – carga horária 25 (trinta) horas semanais

d) atribuições: planejar e organizar serviços de Arquivo; efetuar o planejamento, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo da Câmara bem como a seleção de documentos arquivados propiciar a consulta dos Arquivos aos interessados, executa tarefas necessárias a conservação dos documentos arquivados.

§ 1º Enquanto não houver a realização de concurso público para provimento dos cargos criados pelo caput desse artigo, fica o Poder Legislativo, autorizado a contratá-los por prazo determinado.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser superior a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 3º Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei estão descritos no Quadro Anexo - I.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de maio de 2010.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidenta

Informações sobre o Processo nº **36145/2010**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
36145/2010	994/2010	ACORDÃO		NÃO	UPF
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
744.75	27/04/2010	29/04/2010			

Status da Conclusão:

JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E GLOSAR

Ementa

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Decisão

Processos nºs **3.614-5/2010 e 9.895-7/2009.**
 Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**
 Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2009 - Relatório de Acompanhamento**
 Concomitante
 Relator **Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

ACÓRDÃO Nº 994/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.614-5/2010**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.380/2010, do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Garças, exercício de 2009, gestão da Sra. Antônia Jacob Barbosa, **recomendando** à gestão do exercício de 2010 que: **1) adote** as devidas providências acerca das inconsistências referentes as informações encaminhadas por meio de processo eletrônico e físico; **2) sejam adotadas** medidas saneadoras na contabilização correta dos registros contábeis das contas de bens permanentes informado no Balanço Patrimonial; e **3) alerta** no sentido de que reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007; ,ainda, **determinando** atual gestor do exercício de 2010 que adote as medidas necessárias para o cumprimento das exigências previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, devendo as contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serem respaldadas por lei específica; **determinando**, por fim, à Sra. Antônia Jacob Barbosa, que faça a **restituição** aos cofres públicos municipais do valor percebido a título de remuneração, pagos pela Prefeitura de Barra do Garças, no montante de **R\$ 22.326,70** (vinte e dois mil trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos), o equivalente a **744,75 UPF's/MT**, em razão do exercício de função em cargo efetivo junto à Prefeitura, cujo valor deverá ser recolhido, com recursos próprios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros **ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO.**

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro **LUIZ CARLOS PEREIRA**, em substituição ao Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Ilustre Presidenta

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto ao ano de 2009, apontou que houve contratação sem lei autorizativa, em desacordo com o Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Sem embargo do apontamento, após discussões com outros funcionários desta Casa de Leis, foi enviado para plenário Projeto de Resolução para a criação de cargos para contratação de temporários até realização do concurso público.

Neste aspecto, para corrigir o ato apontado pelo Tribunal, já foi apresentado e aprovado projeto de resolução, conforme ensinamentos do ilustre Hely Lopes Meirelles¹:

“Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e

¹Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 14ª edição, Atualizado por Marcio S. Reis e Edgar Neves da Silva, Editora Malheiros



extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração..." (g.n)

No mesmo sentido parecer Norton A. F. Moraes,
CONSULTOR JURÍDICO DO CONLICITAÇÃO:²

No que respeita à questão específica objeto da presente consulta - criação dos cargos necessários aos serviços da Câmara Municipal - por consistir em matéria de interesse interno do Legislativo e no exercício de sua função atípica de administração, a normatização far-se-á por meio de resolução.

Transpondo-se, por simetria, para o âmbito municipal as disposições constitucionais reguladoras da matéria e na esteira do constitucionalista Michel Temer, ao tratar das resoluções: 'A iniciativa cabe aos membros do Congresso Nacional, na forma estabelecida regimentalmente.

A discussão das resoluções, se dá no interior da Casa Legislativa que deve expedir-las. A votação levará em conta, para aprovação, manifestação favorável da maioria simples. Não há sanção por tratar-se de matéria privativa, ora do Senado, ora do Congresso Nacional. A promulgação é efetivada pela Mesa da Casa Legislativa que a expedir ou quando se tratar de resolução do Congresso Nacional pela Mesa do Senado Federal.

Publica-a a Casa Legislativa de onde emanou' (In: Elementos de Direito Constitucional. 69 ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, p. 156).

Isto posto, podemos concluir que, para aquelas matérias que independem de manifestação do Executivo - através da sanção ou do veto - arroladas nos arts. 49, 51 e 52 da CF, entre as quais se inclui a fixação e a alteração dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, a competência é atribuída constitucionalmente à Mesa da Câmara Municipal, com exclusividade, devendo a propositura consubstanciar-se em um projeto de resolução, que, uma vez aprovada, deverá ser publicada pelo Presidente da Câmara

² http://www.conlicitacao.com.br/plantao_juridico/pareceres/processo_legislativo_02.php

9




Municipal, em face dos princípios norteadores de toda a Administração Pública, expressos no 'caput' do art. 37 da Constituição Federal".

Contudo, o Tribunal de Contas, no dia 27.04.2010, após julgar as contas anuais da Câmara Municipal de Barra do Garças, da gestão do exercício de 2009, recomendou que se adotem as medidas necessárias para o cumprimento das exigências previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devendo as contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público serem respaldadas por lei específica.

Desta forma, ante as considerações do Tribunal, requer seja encaminhado para o setor específico pedido para elaboração de lei, para contratação dos temporários.

Barra do Garças, 04 de maio de 2010.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408



Esauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 024/2010, de autoria da Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/05/10
Ozrause

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 024/2010, de autoria da
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04, 05, do
Obrato

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 024/2010, de autoria da
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
05 de 2010.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º.Dr.º. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver.ª. Dr.ª. **MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**
Membro

Parecer

Continuo precituando pelo
que reza o art. 37, CF, que
vem sendo desrespeitado
continuamente por esse
Case de leis.

Garças, 04/05/10

Adriano



**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 024/2010, de autoria da
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
~~estar~~ PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

05 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 029/10 Sr. Antonia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 04.05.10 - Cessura*